



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação de União dos Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão anual aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado.

**§ 1º** Para os cargos de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior, percentual de 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) de reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da referida Secretaria Municipal, instituída no art. 26 da Lei Municipal nº 1.218/2011.

**Art. 3º** Fica reajustado o valor salarial dos servidores dos quadros efetivos do município na quantia de 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 21 de junho de 2022,  
191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

